



Município de
Sentinela do Sul

2025

Mensagem nº 046/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 046/2025 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sentinela do Sul/RS, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de agosto de 2025.


Júlio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
22/08/25



Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 046/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sentinela do Sul/RS, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover



Município de Sentinela do Sul

e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Sentinela do Sul/RS por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;



VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN municipal.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

I - Indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal;

II - Avaliar o SISA no âmbito do município.

Parágrafo único - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Art. 7º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º - Compete à CAISAN Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o PLASAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do



Município de
Sentinela do Sul

6
m

Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao Conseal Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O PLANSAN Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



Município de Sentinela do Sul

7
J

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O CONSEA Municipal será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre os interessados que atenderem convocação editalícia, conforme estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal.

Art. 12 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil e governamentais do CONSEA titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13 - A organização e funcionamento do CONSEA Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14 - A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

Art. 15 - A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16 - A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

Art. 17 - A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.



Município de
Sentinela do Sul

8
PM

Parágrafo único - Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18 - A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 046/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que cria o Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Municipal Intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Sentinela do Sul/RS. A proposta buscar garantir a adesão do Município a programa Estadual e Federal, para fortalecimento de políticas públicas voltadas a promoção da alimentação adequada e saudável, assegurando o direito constitucional a alimentação, garantindo um desenvolvimento sustentável.

A criação do CONSEA e da CAISAN em Sentinela do Sul está adequada as políticas nacionais, que orienta a articulação intersetorial entre as diferentes áreas do governo e a participação da sociedade civil. Destaca-se que o conselho não possui composição paritária, sendo que 2/3 do conselho será composta pela sociedade civil.

Assim, o normativo que se busca aprovação visa atender ao disposto na Lei Federal nº 11346/2006, a fim do Município receber repasse de verbas a serem destinadas ao incentivo e fomento do programa. A criação do conselho e do fundo se faz necessária para captação de investimentos Federais e Estaduais que fomentarão a prática esportiva e apresentaram importante avanço no Desporto do Município.

O conselho é um espaço essencial para o diálogo e a articulação entre o Município e a sociedade, permitindo a participação ampla dos cidadãos na discussão e elaboração das políticas públicas.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2025.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

*Etapas para adesão ao Sisan e
Minutas dos documentos
obrigatórios*



2024

APRESENTAÇÃO

Este material orientativo foi elaborado pela Secretaria Executiva da Caisan Nacional a partir da **Resolução CAISAN Nº 7, de 26 de Julho de 2024**, que altera a Resolução CAISAN Nº 9, de 13 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

Além de conter orientações para adesão municipal ao Sisan, este material inclui as minutas dos documentos necessários para adesão na sessão de anexos, os quais o município poderá utilizar para a elaboração dos requisitos para adesão municipal ao Sisan.

O processo de adesão municipal será realizado pela Plataforma AdeSAN, sendo importante que todas as instâncias envolvidas (Caisan estadual, Consea estadual e Caisan Nacional) possuam cadastro ativo nessa Plataforma.

Observação! Em caso de indisponibilidade da Plataforma, o trâmite do processo de adesão municipal poderá ser realizado via e-mail, pelo envio da documentação obrigatória para a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo Estado (Caisan Estadual).

FLUXO DE ADESÃO AO SISAN

12
15

MUNICÍPIO

O Município interessado em aderir ao Sisan providencia os pré- requisitos para adesão segundo a Resolução Caisan nº 7 de 2024.

O município encaminha a documentação para a Caisan Estadual

ESTADO

A Caisan e o Conseia do estado ao qual pertence o Município, analisam e emitem Parecer sobre o processo de adesão municipal.

A Caisan Estadual encaminha para a SE Caisan Nacional

UNIÃO

A Secretaria Executiva da Caisan nacional verifica a proposta de adesão municipal ao Sisan e os Pareceres das instâncias estaduais. Uma vez aprovada, a adesão é formalizada no DOU.

ETAPA 1

Instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

1

Elaborar minuta de Lei (preferencialmente) ou Decreto seguindo o modelo em anexo (1) e particularidades do município.

2

Mobilizar o Poder Legislativo e o Prefeito para aprovação da Lei/Decreto

3

Providenciar a publicação da Lei/Decreto no Diário Oficial do Município.

O QUE NÃO PODE FALTAR NESTE DOCUMENTO?



Conter minimamente sobre a definição e as atribuições do Conselho e da Conferência de SAN, conforme estabelecido no Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010.



Conter explicitamente a composição do Conseia com representação de $\frac{2}{3}$ de sociedade civil e $\frac{1}{3}$ de governo municipal



Conter que a **presidência do Conseia será exercida pela sociedade civil**



Conter sobre a responsabilidade do Conseia de organizar e convocar (junto ao Prefeito) a Conferência Municipal de SAN

ETAPA 2

Instituir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal

1

Elaborar minuta de Lei (preferencialmente) ou Decreto seguindo o modelo em anexo (1) e as particularidades do município

2

Mobilizar o Poder Legislativo e o Prefeito para aprovação da Lei/Decreto

3

Providenciar a publicação da Lei/Decreto no Diário Oficial do Município.

O QUE NÃO PODE FALTAR NESTE DOCUMENTO?



Conter minimamente sobre a definição e as atribuições da Caisan e informações sobre o Plano Municipal de SAN



Conter à qual Órgão Governamental Municipal a Caisan está vinculada



Conter sobre a responsabilidade da Caisan de elaborar o Plano Municipal de SAN

Observação! À exemplo do que ocorre na esfera Nacional, a instituição do Sisan bem como suas instâncias - Consea e Caisan municipais - pode ocorrer por meio de uma mesma Lei, como a minuta em anexo (1). A regulamentação das instâncias deverá ocorrer através de respectivos Decretos, com as devidas responsabilidades, atribuições, competências e composição.

ETAPA 3

Providenciar o Termo de Compromisso com a elaboração do Plano Municipal de SAN

1

Assumir o compromisso com a elaboração do Plano Municipal de SAN em até 12 meses após a formalização da adesão

2

Preencher o Termo em anexo (2) com as informações do Município

3

Providenciar a assinatura do Termo pelo Prefeito Municipal

ETAPA 4

Providenciar o Termo de Adesão ao Sisan

1

Assumir as responsabilidades do município descritas no Termo de Adesão ao Sisan

2

Preencher o Termo em anexo (3) com as informações do Município

3

Providenciar a assinatura do Termo pelo Prefeito Municipal

ETAPA 5

Encaminhar a documentação para a Caisan Estadual

O envio da documentação que comprove os pré-requisitos para adesão municipal ao Sisan pode acontecer da seguinte forma:

1

Anexar a documentação através da
Plataforma AdeSAN ou

2

Identificar o contato da Caisan do respectivo
estado para encaminhar por e-mail
a documentação de adesão

ETAPA 6

Avaliação do Processo de Adesão Municipal ao Sisan pela Caisan do estado

1

Analisar o cumprimento dos requisitos mínimos para adesão municipal ao Sisan

2

Emitir o Parecer da seguinte maneira:

- Aprovando plenamente
- Aprovando parcialmente sinalizando as inconsistências sanáveis e o prazo para correção das mesmas
- Reprovando explicitando perante base legal a razão

3

Encaminhar a documentação municipal e respectivo Parecer ao Consea do Estado

18/01/2024

ETAPA 7

Avaliação do Processo de Adesão Municipal ao Sisan pelo Consea do estado

1 Analisar o cumprimento dos requisitos mínimos para adesão municipal ao Sisan

2 Observar o Parecer da Caisan Estadual

3 Emitir o Parecer da seguinte maneira:

- Aprovando plenamente
- Aprovando parcialmente sinalizando as inconsistências sanáveis e o prazo para correção das mesmas
- Reprovando explicitando perante base legal a razão

4 Encaminhar o respectivo Parecer à Caisan Estadual

ETAPA 8

Envio da documentação à Caisan Nacional

1

Inserir o número correspondente à adesão do município no Termo de Adesão.

2

Compilar a documentação - do município e Pareceres das instâncias estaduais - e encaminhar à Caisan Nacional

NO CASO DE INDISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA ADESAN

- Enviar o processo de adesão do Município ao e-mail: caisan@mds.gov.br
- Anexar a documentação compilada em apenas um arquivo PDF, para cada Município, em anexo.
- Assunto do email: Processo de Adesão de [Nome(s) do(s) município(s)/UF] ao Sisan
- Em caso de envio de mais de 10 processos municipais de adesão, sugere-se a criação de uma pasta em uma nuvem virtual (Google Drive, One Drive etc.) acessível para a leitura da Caisan Nacional com subpastas para cada Município com o PDF dos documentos de adesão compilados.

ETAPA 9

Formalização da Adesão Municipal ao Sisan pela Caisan Nacional

- 1** Analisar o cumprimento dos requisitos mínimos para adesão municipal ao Sisan
- 2** Analisar os Pareceres do Consea e Caisan Estaduais
- 3** Caso aprovado, encaminhar o município para compor a próxima Resolução Caisan de Adesões ao Sisan.
- 4** A adesão será formalizada a partir da data de publicação da Adesão Municipal no Diário Oficial da União.

NO CASO DE REPROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL

Caso haja reprovação de algum documento que seja requisito mínimo para adesão municipal ao Sisan por alguma instância estadual ou pela Caisan Nacional, o processo de adesão retorna ao Gestor Municipal que deverá providenciar as alterações necessárias para regularizar o processo de adesão, retomando as etapas para adesão necessárias:

Gestor Municipal > Instâncias do Sisan Estaduais > Caisan Nacional.

O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PERMANÊNCIA NO SISAN

Em 12 meses após a formalização da adesão municipal ao Sisan é necessária a **comprovação dos requisitos de permanência no Sistema**, como prevê a Resolução CAISAN Nº 9 atualizada, Capítulo IV, "DA PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO NO SISAN". Os documentos que comprovam os requisitos de permanência são:

- ✓ Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional vigente;
- ✓ Ata da última reunião da Caisan Municipal;
- ✓ Ata da última reunião do Conseia Municipal; e
- ✓ Documentos que comprovem os ajustes das inconsistências sanáveis no processo de adesão, caso existam.

O processo de comprovação dos requisitos de permanência no Sisan deverá acontecer de maneira semelhante ao de adesão, ou seja, a documentação deve ser encaminhada às instâncias estaduais que realizam a verificação dos documentos e encaminham à Caisan Nacional.

A **não comprovação** dos requisitos de permanência no Sisan no período estipulado acarreta na **suspensão da adesão**, cessando os benefícios que envolvem a adesão ao Sisan até o município apresente os respectivos comprovantes.

Mais detalhes sobre este processo estão dispostos em documento próprio para a etapa de Permanência no Sisan.

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO PARA O GESTOR MUNICIPAL

-  Ato Normativo que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei e/ou Decreto)
-  Ato Normativo que institui a Câmara Municipal ou instância governamental de gestão intersetorial (Lei e/ou Decreto)
-  Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN (assinado pelo prefeito)
-  Termo de Adesão ao Sisan (assinado pelo prefeito e testemunhas)

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS ANALISADOS PELAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS, ENCAMINHADOS À CAISAN NACIONAL

-  Ato Normativo que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei e/ou Decreto)
-  Ato Normativo que institui a Câmara Municipal ou instância governamental de gestão intersetorial (Lei e/ou Decreto)
-  Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN (assinado pelo prefeito)
-  Termo de Adesão ao Sisan enumerado (assinado pelo prefeito e testemunhas)
-  Parecer do Consea Estadual (assinado pela Presidência)
-  Parecer da Caisan Estadual (assinado pela Presidência)

ANEXOS: MODELO DA DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL

Anexo 1: Ato Normativo que cria as Instâncias Municipais do Sisan

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de _____, Estado de _____, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____ DO ESTADO DE _____, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Consea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à/ao _____.

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de _____ Estado de _____ por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 5º - Compete ao Consea Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

- I - Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;
- II - Avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo Único Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à Caisan Municipal:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;
- IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- V - Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;
- VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;
- VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

- I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III- Da Composição

Art. 10º O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 11º Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios (explicitar os critérios adotados em conjunto com as organizações da sociedade civil), podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Art. 12º Para o cumprimento de suas funções, o Conseia Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único Os representantes da sociedade civil e governamentais do Conseia, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13º A organização e funcionamento do Conseia Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14º A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Conseia Municipal.

Art. 15º A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16º A Caisan Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de _____ com atribuições de articulação e integração.

Art. 17º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18º A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19º Este *Ato normativo* entra em vigor na data de sua publicação.

19
1

Anexo 2: Termo de Compromisso com a Elaboração do Sisan

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Município de _____, do Estado de _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste Município, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) _____, Termo de Posse _____, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses, a contar da data de formalização da adesão municipal, com publicação no Diário Oficial da União, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, do Decreto nº 11421 de 28 de Fevereiro de 2023 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan Nacional.

Local, data

Prefeito/a Municipal

20
FM

Anexo 3: Termo de Adesão Municipal ao Sisan

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

TERMO DE ADESÃO nº _____

O MUNICÍPIO DE _____, do Estado de/o _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste Município, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) _____, Termo de Posse _____, mediante o presente TERMO requer sua ADESÃO ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO de _____, adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, tendo por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e, assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO de _____, obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o Sisan, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto 2010, especialmente:

I - assegurar que a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan;

21
II - apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea;

III - elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 25 de Agosto 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IV - monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

Local e Data

Prefeito/a Municipal

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: